

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo

(Cfr. aviso n.º 15946/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2024 e a oferta da vaga publicitada na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202407/1416)

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO

Finda a aplicação dos métodos de seleção estabelecidos para proceder à escolha do candidato a designar no âmbito do procedimento referido em epígrafe, tendo em vista o provimento do cargo de **Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**, previsto na Estrutura Orgânica do Município, o Júri, constituído por Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral do Município de Montemor-o-Velho, na qualidade de Presidente do Júri, e pelos vogais efetivos José António da Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais do Município de Montemor-o-Velho e Mário João Lourenço Gomes, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto, Tempos Livres e Promoção Turística do Município de Soure, elaborou, em conformidade com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, a presente proposta, tendo concluído **que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.**

I

Dos candidatos

Em conformidade com o registado nas Atas deste Júri, para registo da verificação dos requisitos formais de provimento e perfil exigidos, os candidatos presentes ao procedimento em apreço – **Anabela Cristina Lourenço Bento, com Licenciatura em História – variante em História da Arte; Ana Isabel Diogo Brás, com Licenciatura em História da Arte e Mestrado em Museologia; Ana Margarida da Cunha e Henriques Videira, com Licenciatura em Sociologia; António Manuel dos Santos Alves, com Licenciatura em Sociologia e Mestrado em Política Cultural Autárquica; e Filomena Campos Dias, com Licenciatura em Turismo,** reúnem os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o cargo em análise, desde logo e designadamente, pelo facto de serem trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado e contarem mais de quatro anos de experiência profissional em funções/cargos/carreiras/categorias para cujo exercício ou provimento é exigida uma licenciatura, conforme determina o n.º 1, do Artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

II

Dos métodos de seleção

- 1 - No presente procedimento, em conformidade com o publicitado no aviso de abertura, foram utilizados os seguintes métodos de seleção: **apreciação curricular e a entrevista pública de seleção.**
- 2 - A candidata **Ana Isabel Diogo Brás** não compareceu à entrevista pública de seleção, ficando assim excluída do vertente procedimento concursal.
- 3 - Assim o júri aplicou ambos os métodos de seleção previstos aos candidatos presentes no local/data e horário previamente determinados para a realização do segundo método de seleção – Entrevista Pública de Seleção, juntando, em anexo as respetivas fichas devidamente preenchidas e validadas pelo júri do procedimento concursal em referência, nas quais se encontra espelhada a avaliação obtida por cada um daqueles candidatos nos métodos de seleção aplicados.

III

Das considerações e razões para a presente proposta (a qual considera que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo)

1. A candidata **Anabela Cristina Lourenço Bento**, pelos aspetos evidenciados em sede de apreciação curricular e aludidos em entrevista pública de seleção, reúne os requisitos legais, e alguns dos requisitos curriculares e profissionais exigidos, contudo o júri considera que o seu perfil não é o adequado para o exercício do cargo em concurso. Reconhece-se que a respetiva apreciação curricular a colocaria, à partida, bem posicionada neste procedimento, não só pela sua formação académica e profissional mas também por demonstrar possuir longa experiência na carreira Técnica Superior na área de Cultura e Turismo (cerca de 20 anos) e igualmente por já ter exercido cargos

dirigentes em áreas, essencialmente, ligadas ao Turismo. No entanto foram demonstradas algumas lacunas pela candidata, desde logo por não ter terminado nenhuma das Comissões de Serviço (duas) em que esteve provida e por ter revelado pouca capacidade de decisão e de liderança. Assim, apesar de a candidata revelar possuir capacidades técnicas e conhecimentos compatíveis com o exercício do cargo em aberto, não conseguiu convencer o júri de que possui um perfil adequado ao exercício do cargo para que este lograsse propor a respetiva nomeação..

2. A candidata **Ana Margarida da Cunha e Henriques Videira**, pelos aspetos evidenciados em sede de apreciação curricular e aludidos em entrevista pública de seleção, reúne os requisitos legais, e alguns dos requisitos curriculares e profissionais exigidos, contudo o júri considera que o seu perfil não é o adequado para o exercício do cargo em concurso. Ressaltam da respetiva apreciação curricular os factos de não possuir experiência em funções dirigentes nem curso de formação para pessoal dirigente e ainda o seu perfil mais virado para a comunicação, algo afastado do pretendido. Acresce que foram demonstradas algumas lacunas pela candidata, designadamente alguma dificuldade no planeamento e priorização de tarefas e na visão estratégica. Assim, apesar de a candidata revelar possuir capacidades técnicas e conhecimentos compatíveis com o exercício do cargo em aberto estes não revelaram ser suficientes para a abrangência e dimensão da Divisão, pelo que não conseguiu convencer o júri de que possui um perfil adequado ao exercício do cargo para que este lograsse propor a respetiva nomeação.
3. O candidato **António Manuel dos Santos Alves**, pelos aspetos evidenciados em sede de apreciação curricular e aludidos em entrevista pública de seleção, reúne os requisitos legais, e alguns dos requisitos curriculares e profissionais exigidos, contudo o júri considera que o seu perfil não é o adequado para o exercício do cargo em concurso. Reconhece-se que a respetiva apreciação curricular o colocaria, à partida, bem posicionado neste procedimento, não só pelo facto e já chefiar uma Unidade de Cultura (embora apenas desde 2022), mas também por demonstrar possuir longa experiência na carreira Técnica Superior na área de Cultura e Sociologia (mais de 20 anos). No entanto foram demonstradas algumas lacunas pelo candidato, designadamente pouca orientação para a inovação e mudança e pouca capacidade de análise/sentido crítico. Assim, apesar de o candidato revelar possuir capacidades técnicas e conhecimentos compatíveis com o exercício do cargo em aberto, estes não revelaram ser suficientes para a abrangência e dimensão da Divisão, pelo que não conseguiu convencer o júri de que possui um perfil adequado ao exercício do cargo para que este lograsse propor a respetiva nomeação, sendo certo que se antevê que possa crescer nesse sentido dado o facto de já exercer um cargo dirigente.
4. A candidata **Filomena Campos Dias**, pelos aspetos evidenciados em sede de apreciação curricular e aludidos em entrevista pública de seleção, reúne os requisitos legais, e alguns dos requisitos curriculares e profissionais exigidos, considerando o júri que o seu perfil não é o adequado para o exercício do cargo em concurso. Ressaltam da respetiva apreciação curricular os factos de não possuir experiência em funções dirigentes nem curso de formação para pessoal dirigente, e uma grande experiência na área de Turismo obtida na carreira Técnica Superior (cerca de 15 anos). Apesar disso, considera-se o seu perfil afastado do pretendido. Acresce que foram demonstradas algumas lacunas pela candidata, designadamente alguma dificuldade de decisão e de liderança, visão estratégica e capacidade de análise e sentido crítico. Assim, apesar de a candidata revelar possuir capacidades técnicas não demonstrou possuir conhecimentos compatíveis com o exercício do cargo em aberto, não conseguiu convencer o júri de que possui um perfil adequado ao exercício do cargo para que este lograsse propor a respetiva nomeação.

IV

Da proposta

Face a tudo o que se acaba de valorar e às conclusões retiradas na aplicação dos métodos de seleção, o júri subscreve a presente proposta, tendo concluído que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, cabendo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso a homologue, a publicitação da mesma nos termos legais bem como a decisão de abrir novo procedimento concursal nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal. Com efeito, dispõe aquela norma que *“Nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, nos termos do n.º 7 do artigo seguinte, os titulares dos cargos de direção intermédia podem igualmente ser recrutados, em subsequente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 e desde que: a) O serviço ou órgão*

interessado o tenha solicitado, em proposta fundamentada, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública; b) O recrutamento caiba dentro da quota anualmente fixada para o efeito pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública; c) O membro do Governo responsável pela área da Administração Pública o tenha autorizado.

Em resumo, não tendo sido proposta a designação de qualquer candidato pelos motivos atrás expostos, pode o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara fazer repetir todos os atos administrativos atinentes à abertura de novo procedimento concursal, sendo que, desta feita, poderá candidatar-se qualquer cidadão Licenciado que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, independentemente de possuir ou não vínculo à Administração Pública.

Município de Montemor-o-Velho, 02 de dezembro de 2024.

O Júri do procedimento concursal,

ANDREIA SOFIA
MARQUES LOPES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ANDREIA SOFIA MARQUES
LOPES DOS SANTOS
Dados: 2024.12.05 11:58:42 Z

JOSE ANTONIO DA
COSTA PINHEIRO

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DA COSTA
PINHEIRO
Dados: 2024.12.05 14:19:12 Z

Assinado por: **Mário João Lourenço Gomes**
Num. de identificação: 04490415
Data: 2024.12.05 17:31:43+00'00'

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

José António da Costa Pinheiro

Mário João Lourenço Gomes

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Acolho a proposta formulada pelo júri. Opto pela não abertura de novo procedimento concursal. Divulgue-se me Diário da República.
- Acolho a proposta formulada pelo júri. Proceda-se à preparação dos documentos necessários à abertura de novo procedimento concursal.
- Não acolho a proposta formulada pelo júri porque:

EM 05/12/2024

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão